



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Ibiraiaras - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 544 DATA: 15/03/24

ENCARREGADO: *Liliana*

Comissão de Constituição,  
Justiça e Bem-Estar Social

ENTRADA *18-03-24*

DEVOLUÇÃO *22-04-24*

PROJETO DE LEI Nº005, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

**APROVADO**

EM *22/04/24*

*contra Ver.  
Alexandre,  
Denilde e  
Loeci*

Comissão de Orçamento, Finanças  
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada *18-03-24*

Devolução *22-04-24*

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS - RS,  
PARA O QUATRIÊNIO 2025/2028.

**Art. 1º** O subsídio mensal dos ocupantes de Cargos em Comissão de Secretários Municipais do Município de Ibiraiaras – RS para o quadriênio 2025/2028 será estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$.8.266,40 (oito mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

**Art. 3º** Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

**§1º** As férias dos Secretários, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

**§2º** As férias serão de trinta dias, e poderão ser intercaladas em períodos, a critério do Prefeito Municipal.

**§3º** O subsídio referente ao período de férias será acrescido de 1/3 de acréscimo, a ser pago integralmente no primeiro período de gozo.

**§4º** As férias não gozadas serão indenizadas com acréscimo de 1/3.

**Art. 4º** O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, mediante lei específica, com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, observados os limites legais e constitucionais.

**Parágrafo único.** Exceção será feita no primeiro ano do mandato quando os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

**Art. 5º** Anualmente, juntamente com o pagamento efetuado aos servidores, será pago aos Secretários a gratificação natalina, correspondente a um mês do subsídio.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.